



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 02/2018-SETUR

1º Parte: PREÂMBULO

a) Definição: PERMISSÃO DE USO DO RESTAURANTE E DE PONTOS COMERCIAIS DO POLO TURÍSTICO, ARTESANAL E CULTURAL IGREJA DO CÉU.

b) Ordenador de Despesa:

Secretário do Turismo, Cultura e Meio Ambiente: ANÍBAL JOSÉ DE SOUZA

c) Pregoeiro(a) Municipal: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA

d) Dotações Orcamentárias:

| Projeto/Atividade |
|--|
| A contratação decorrente deste procedimento não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto. |

e) Prazo, local e forma de serviço: Os serviços deverão ser prestados na sede do Município, no Polo Turístico, Artesanal e Cultural Igreja do Céu, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Viçosa do Ceará-Ce.

O(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, acima identificado(a) no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 12 de dezembro de 2018, às 09h00min**, na sala da Comissão de Licitação do Município de Viçosa do Ceará, sito na **Rua José Siqueira, nº 396, Centro – CEP. 62.300-000**, será realizada licitação na modalidade de **Pregão na forma Presencial**, regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, as 09h00min, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, pela Lei nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal Nº. 615/2013 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Constituição Federal em seu artigo 175 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência do Objeto;

Anexo I - A - Especificações e Características dos Imóveis

Anexo I - B - Tabela de Valor Mínimo por Ponto Comercial

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV - Minuta do Termo de Permissão.

Anexo V - Laudo de avaliação - Planta de situação geral - Planta de localização dos pontos comerciais - Planta baixa e planta de cobertura restaurante - Planta baixa, corte, fachada e coberta do quiosque multifuncional 01 - Planta baixa, corte, fachada e coberta do quiosque multifuncional 02 - Planta baixa, planta de cobertura, corte e fachadas do quiosque 01 - Planta baixa, planta de cobertura, corte e fachadas do quiosque 02



2º Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1 Que conste em seu Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e/ou Aditivo Consolidado, Inscrição do Ato Constitutivo, atividades compatíveis para com o objeto licitado.

2.2- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do **CRENCIAMENTO**, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

d) Reunidos sob forma de consórcio;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade Permitente ou responsável pela licitação;

f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.2.1- Licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto na Lei Municipal 687/2017 de 07 de abril de 2017.

2.3 Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.4 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1- Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: **Proposta de Preço e Documentos de Habilitação**, sendo **aceito** a remessa por via postal. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

3.2- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
PREGÃO Nº 02/2018-SETUR
LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
PREGÃO Nº 02/2018-SETUR
LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.3.1- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3.2- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo A Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8- Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

4.1- O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a relação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos, bem como valor global em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas;

4.1.1- A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.1- As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por item, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de Permissão.

4.3- A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

4.4- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.5- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo A Pregoeira proceder às correções necessárias.

4.6- O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o **item 9.5** deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

5.1- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

a - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

c - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

d - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e - **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f - **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa;

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.2.3- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.2.4- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011



5.3. - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

b.2) As empresas constituídas á menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

b.3) As empresas constituídas á menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, de acordo com a legislação competente.

c) As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

b) Apresentar a boa situação financeira, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (≥ 1), Gral de Endividamento (GE), menor ou igual a um ($\leq 0,75$) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBSERVAÇÃO¹: As demonstrações contábeis compreendem: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

OBSERVAÇÃO²: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Nos demais casos:

e1) No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

e2) Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, este, devidamente registrado na Junta Comercial do estado sede do licitante, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.



- f) Fica dispensado da apresentação da exigência prevista no item 5.3 a) até e2) deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar as demais exigências.
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

5.4- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- e) Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do item 9.5 deste edital.

6.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento oficial de identidade do representante legal devidamente autenticado;

II - Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/ titularidade desses poderes pelo outorgante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato, e o que constem atividades compatíveis para com o objeto licitado).

6.6.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal



condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6.2. Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.7. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

6.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para concessão de direito real de uso de ponto comercial.

I – A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7- **Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para a permissão por ponto comercial - loja.**

7.8- **O licitante vencedor só poderá ser Permissionário de um ponto comercial – loja.**

7.9- Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.10- Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, o resultado desta licitação com os licitantes vencedores por ponto comercial - loja.

7.11- O Município de Viçosa do Ceará se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.



8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados por unidade – mês e global em Real – R\$.

8.2 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de maior preço por lote/item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços crescentes.

8.3.1 A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de preço.

8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR PREÇO.

8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PREÇO e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2 - Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado



será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4 - O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5 - Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Serão desclassificadas também as propostas:

8.8.1.1 Que não atenderem as especificações deste Edital;

8.8.1.2 Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

8.8.1.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, ou sem a assinatura de quem de direito da proponente, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei n.º 123/2006 e suas alterações), contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Permissão, ou revogar a licitação.

9.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido no item "9.2.1.2" acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira



examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado A Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para o fornecimento dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competente para homologação e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado A Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretario de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de permissão específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Permitente), e o licitante vencedor (doravante denominada Permissionário), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

11.2- O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Termo de Permissão, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 17.7** deste edital.

11.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Permissão no prazo estabelecido é facultado ao(s)



Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4- Incumbirá à Permitente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Termo de Permissão nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Permissão só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.7- O Permissionário não poderá repassar para outrem, sob quaisquer condições, a permissão de uso do ponto comercial.

11.8- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do termo de permissão a ser firmado, independentemente de transcrição.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de duração do Termo de Permissão de Uso resultante da presente Licitação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e/ou Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, caso haja interesse por parte da Permitente, até o prazo Máximo previsto na Lei Municipal Nº 615/2013 de 09 de agosto de 2013, que é de até 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do termo de Permissão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

13.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.

13.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de restaurante e das demais atividades econômicas – lanchonete, sorveteria e loja de artesanato.

13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub-contratados.

13.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.

13.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.

13.7. Pagar pontualmente até o quinto dia do mês o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

13.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo para que o restaurante e os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.

13.9. Arcar com todas as despesas e instalações de móveis, utensílios, equipamentos de copa e cozinha e enxovais de mesa para que o restaurante/lanchonete/sorveteria/pizzaria funcione plenamente com regularidade e com padrão de qualidade tipo A.

13.10. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.

13.11. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso.



- 13.12. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
- 13.13. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 13.14. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.
- 13.15. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 13.16. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 13.17. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 13.18. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 13.19. Apresentar a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 13.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 13.21. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 13.22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 13.23. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 13.24. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.
- 13.25. **Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.**
- 13.26. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 13.27. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.
- 13.28. Se ocorrer de a Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do restaurante/lanchonete/sorveteria/pizzaria.
- 13.29. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do Município, do Meio Ambiente, Segurança e Higiene.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 14.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.



14.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

14.3. Entregar, a Permissionária, na data prevista no Termo de Permissão de Uso, o imóvel objeto deste Termo, no estado físico que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.

14.4. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.

14.5. Fornecer, a Permissionária, mediante “Termo de Vistoria e Responsabilidade” próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- A Permitente, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas neste Edital e na minuta do Termo de Permissão – em Anexo.

16. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

16.1- O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

16.1.1- DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1.2- O(s) objeto deverão ser executado(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

16.1.3- A prestação do serviço deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

16.1.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

16.1.5- Por ocasião da prestação do serviço, o prestador deverá dirigir-se à Secretaria de Finanças no Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST para a emissão dos Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

16.1.6- Para os serviços objetos deste certame, no ato da convocação para assinatura e recebimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário deverá efetuar o recolhimento da caução equivalente a 03 (três) meses do valor mensal proposto para a permissão de uso, solicitar o ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, e SANITÁRIO, quando for o caso, só então lhe será entregue as chaves do imóvel, e o restante em 60 (sessenta) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do 30º (trigésimo) dia, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, e/ou Ordem de Serviço, sem juro nem correção, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria de Finanças através do Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

16.2- A fiscalização do Termo de Permissão será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa ou por profissional designado.

16.3- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4- A Permitente se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Termo de Permissão.

16.5- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Permissão deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Permitente. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.6- O serviço objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do serviço.

16.7- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Permitente, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93



e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Termo de Permissão, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

17.1- O Termo de Permissão poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

17.2- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Permitente o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Permitente, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

18.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

18.1.1. No ato de convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso – o permissionário deverá efetuar o recolhimento da CAUÇÃO EM DINHEIRO - Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (apresentar o comprovante). Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos, **no valor equivalente a 03 (três) meses do valor mensal proposto para a permissão de uso**, solicitar o ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, e SANITÁRIO, quando for o caso, só então lhe será entregue as chaves do imóvel.

18.1.1.1. O depósito em caução exigido do inquilino já na assinatura do contrato **correspondente a três aluguéis**, e é para assegurar o proprietário no caso de acontecer problemas de pagamentos ou outra ordem.

18.1.1.2. No final do contrato, o dinheiro da caução será devolvido ao inquilino com a correção da poupança de todo o tempo que esteve depositado.

18.1.1.3. Caso sejam necessários reparos ou pagamentos de dívidas após a saída do locatário, o valor da caução é devolvido, corrigido pela inflação e descontados todos os débitos, caso existam.

18.1.1.4. Se a dívida superar o valor dos 03 (três) meses previstos na caução, o inquilino receberá cobrança administrativa. Caso não honre a dívida, responderá a uma ação de cobrança na Justiça.

18.1.2. O restante em **60 (sessenta) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do 30º (trigésimo) dia, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contado da data de assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, e/ou recebimento da Ordem de Serviço, sem juro nem correção, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria de Finanças através do Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST.

18.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.

18.3. A cada a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data de assinatura do Termo de Permissão, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

18.4. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

18.5. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além da multa de 2% (dois por cento), e sobre o total aplica-se a correção monetária.

18.6. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, injustificadamente, será o permissionário notificado pela concedente para regularizar sua situação no prazo Máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de solicitação justificada do permissionário, a não regularização no



prazo estipulado ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

18.7. Em caso de renovação, o dinheiro continua na conta até que o contrato termine ou seja rescindido.

19. DAS PENALIDADES

19.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Permissão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de Permissão e das demais cominações legais.

19.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Permitente, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Permitente);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Viçosa do Ceará, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

19.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do Termo de Permissão objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com



a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Termo de Permissão dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.8- As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá dispêndio de recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

21.2- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.3- A Adjudicação e a Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

21.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

21.6- O(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

21.7- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Viçosa do Ceará – CE.

21.9- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.10- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada aos participantes do certame.

21.11 Os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), caso este resolva manter o julgamento proferido na decisão que motivou o recurso, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

21.12- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no endereço: Rua José Siqueira, nº 396, Centro – Fone: (88) 3632.1448 – Cep. 62.300-000 – Viçosa do Ceará – Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.



21.13- A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e no portal de licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará: www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes.

21.14- Os casos omissos serão resolvidos pelos Secretários Ordenadores de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

21.15- Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Viçosa do Ceará/Ce, 27 de novembro de 2018.

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A permissão de uso do restaurante e de pontos comerciais do Polo Turístico, Artesanal e Cultural Igreja do Céu, por licitação no regime de maior oferta para exploração das atividades comercial de restaurante, lanchonete, sorveteria e loja de artesanato, no imóvel localizado no Polo Turístico, Artesanal e Cultural Igreja do Céu, Viçosa do Ceará, conforme especificações (anexo I-A), e (anexo I-B) constantes deste anexo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Certame para Permissão tem amparo legal na Lei Municipal Nº. 615/2013, de 09 de agosto de 2013, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, como também na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1. RESTAURANTE

3.1.1. Imóvel localizado em um terreno vizinho à capela da Igreja do Céu, possui uma área 519,77m² de área útil. O restaurante contém: área de mesas (interna e externa), deck lateral e frontal, hall, WC feminino, WC masculino, WC PNE, WC feminino para funcionários, WC feminino para funcionários, adega, cozinha com uma coifa central, despensa, área de carnes, área de vegetais, área do caixa e atendimento, área de bebidas, circulação, área de pré-seleção e triagem, lavanderia e escritório. O imóvel é uma construção em alvenaria, coberta com telhas cerâmicas e possui forro de gessos em todos os ambientes exceto área de mesas interna, atendimento e caixa e hall. O revestimento do piso é em porcelanato na área interna e piso de madeira na área das mesas (externa) e área do deck. As paredes das áreas da lavanderia, cozinha, área de carnes e vegetais, pré-seleção e triagem e WC's possuem revestimento cerâmico, as demais paredes possuem emassamento e pintura acrílica. As esquadrias são de madeira maciça, vidro e madeira e portões de ferro e guarda-corpo de madeira e vidro percorrendo o perímetro do deck lateral e frontal. Na área do deck frontal há um caramanchão executado em troncos de eucalipto. A edificação é plana com piso térreo, situado em um local que guarda uma parte de Mata Atlântica, para contemplar todas as exigências quanto à preservação da mata e ainda não interferir no solo.

3.2. PONTOS COMERCIAIS QUIOSQUE MULTIFUNCIONAL 01

3.2.1. Trata-se de uma planta retangular, dividida em 03 pontos comerciais, denominados da seguinte maneira: Lanchonete 01, Sorveteria e Pizzaria, cada um possuindo a área de 32,00m² e cada ponto dividido em três módulos (área de serviço, cozinha e atendimento ao público). O imóvel em alvenaria de tijolo cerâmico e tijolo maciço, cobertura em telha cerâmica, laje pré-moldada e forro de gesso, piso em porcelanato, pintura das paredes com tinta acrílica, janelas do tipo basculante em madeira e vidro e portão externo metálico de enrolar. Na área de atendimento ao público existe uma bancada de granito com um guichê de vidro, na cozinha uma pia de inox e na área de serviço um tanque de inox. Na área frontal há um caramanchão executado em troncos de eucalipto

3.3. PONTOS COMERCIAIS QUIOSQUE MULTIFUNCIONAL 02

3.3.1. Trata-se de uma planta retangular, dividida em 03 pontos comerciais, denominados da seguinte maneira: Lanchonete 02, Lanchonete 03 e Lanchonete 04, cada um possuindo a área de 32,00m² e cada ponto é dividido em três módulos (área de serviço, cozinha e atendimento ao público). O imóvel em alvenaria de tijolo cerâmico e tijolo maciço, cobertura em telha cerâmica, laje pré-moldada e forro de gesso, piso em porcelanato, pintura das paredes com tinta acrílica, janelas do tipo basculante em madeira e vidro e portão externo metálico de enrolar. Na área de atendimento ao público existe uma bancada de granito com um guichê de vidro, na cozinha uma pia de inox e na área de serviço um tanque de inox

3.4. PONTOS COMERCIAIS QUIOSQUE 01

3.4.1. Trata-se de uma planta retangular, dividida em 04 pontos comerciais, sendo eles denominados: Loja de Artesanato 01, Loja de Artesanato 02, Loja de Artesanato 03 e Loja de Artesanato 04, todos possuindo a área de 20,44m². É um imóvel construído em alvenaria de tijolo cerâmico e tijolo maciço, cobertura em



telha cerâmica, piso em porcelanato, pintura das paredes com tinta acrílica, janelas do tipo basculante em madeira e vidro e portão externo metálico de enrolar. Na área frontal há um caramanchão executado em troncos de eucalipto.

3.5 PONTOS COMERCIAIS QUIOSQUE 02

3.5.1. Trata-se de uma planta retangular, dividida em 05 pontos comerciais, sendo eles denominados: Loja de Artesanato 05, Loja de Artesanato 06, Loja de Artesanato 07, Loja de Artesanato 08 e Loja de Artesanato 09 e um ponto destinada ao setor de administração, todos possuindo a área de 20,00m². É um imóvel construído em alvenaria de tijolo cerâmico e tijolo maciço, cobertura em telha cerâmica, piso em porcelanato, pintura das paredes com tinta acrílica, janelas do tipo basculante em madeira e vidro e portão externo metálico de enrolar. Na área frontal há um caramanchão executado em troncos de eucalipto

3.6. A administração disponibilizará 36 (trinta e seis) MESAS, (de 0,70x0,70m, estrutura em madeira maciça com tampo produzido em mdf revestido com lâmina de madeira natural, base em madeira maciça, acabamento em verniz pu), com 144 (cento e quarenta e quatro) CADEIRAS, (cadeira produzida em madeira maciça com acabamento em verniz pu, com assento em madeira), conforme modelo, que foram adquiridas através do Pregão Presencial N.º 33/2016-SEAG, para atender às necessidades de mobília nas áreas comuns dos quiosques de lanchonetes, pizzaria e sorveteria, do Polo Turístico, Artesanal e Cultural Igreja do Céu, sendo 6 (seis) conjuntos de mesas com 4 (quatro) cadeiras para cada quiosque de lanchonetes, pizzaria e sorveteria.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as manutenções do imóvel, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

4.2. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel somente será permitida após autorização da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, mediante aprovação da Secretaria Geral de Infraestrutura.

4.3. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, se for o caso, Licença do Corpo de Bombeiros e demais taxas, impostos e encargos, são de inteira responsabilidade do Permissionário.

5. DA COMERCIALIZAÇÃO

5.1. Será permitida a exploração de atividades de alimentação (restaurante, lanchonetes, pizzaria e sorveteria) e de artesanato nos imóveis situados no Polo Turístico, Artesanal e Cultural Igreja do Céu, conforme planta geral do Polo. Define-se com artesanato a arte e técnica do trabalho manual não industrializado realizado por artesão, e que escapa à produção em série, tem finalidade a um tempo utilitária e artística.

5.2. Não são autorizados a comercialização de:

5.2.1. Caça-níqueis.

5.2.2. Jogos de azar.

5.2.3. Produtos e/ou serviços proibidos por lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários, conservação e manutenção, e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.

6.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de restaurante e das demais atividades econômicas – lanchonete, sorveteria, pizzaria e loja de artesanato.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e subcontratados.

6.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.



- 6.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.
- 6.7. Pagar pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo para que o restaurante e os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.
- 6.9. Arcar com todas as despesas e instalações de móveis, utensílios, equipamentos de copa e cozinha e enxovais de mesa para que o restaurante/lanchonete/sorveteria/pizzaria funcione plenamente com regularidade e com padrão de qualidade tipo A.
- 6.10. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
- 6.11. Manter rigorosa higiene dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso, incluindo a limpeza da área de uso comum aos quiosques.
- 6.12. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
- 6.13. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 6.14. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.
- 6.15. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 6.16. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 6.17. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 6.18. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 6.19. Apresentar a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 6.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 6.21. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 6.22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 6.23. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 6.24. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.
- 6.25. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.



- 6.26. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 6.27. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.
- 6.28. Se ocorrer de a Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do restaurante.
- 6.29. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.
- 6.30. A permissionária fica obrigada a realizar a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos a partir da atividade desenvolvida.
- 6.31. O uso de equipamentos sonoros seja a quaisquer fins que se destinem fica condicionado a prévia e expressa autorização da permitente, obedecida em todos os casos a legislação ambiental pertinente em vigor.
- 6.32. Fica expressamente proibida a exposição de material de propaganda e/ou de produtos nas áreas comuns e de circulação do Polo, sem prévia e expressa autorização da permitente.
- 6.33. É de responsabilidade dos permissionários o uso, guarda e conservação do mobiliário disponibilizado pela permitente para utilização nas áreas de uso comum dos quiosques.
- 6.34. A realização de shows ou eventos festivos nas áreas individuais e/ou de uso comum dos quiosques e restaurante fica condicionada a prévia e expressa autorização do permissionário.
- 6.35. Equipar o ponto comercial, para iniciar as atividades com todos os equipamentos e mobiliário, e quaisquer outros objetos que julgar necessário para o pleno funcionamento da atividade econômica, que atuará, e que estarão no ponto comercial no dia estabelecido para início das atividades.
- 6.36. Providenciar a alteração/inclusão de titularidade do medidor individual de consumo de energia elétrica, junto a distribuidora, em nome de sua razão social, correndo às custas do fornecimento por conta da administração até que se regularize a devida situação.
- 6.37. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com contas de IPTU, Alvarás de funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, água, luz, telefone, internet e outros, junto às concessionárias e/ou empresas prestadoras destes serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 7.3. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela permissionária a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 7.4. Requerer a substituição imediata de qualquer produto, material ou equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco para a execução dos serviços.
- 7.5. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto da licitação quanto à padronização e localização dos próprios.

8. DO VALOR

- 8.1. No ato de convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso – o permissionário deverá efetuar o recolhimento da CAUÇÃO EM DINHEIRO - Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (apresentar o comprovante). Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos, **no valor equivalente a 03 (três) meses do valor mensal proposto**



para a **permissão de uso**, solicitar o **ALVARÁ de FUNCIONAMENTO**, e **SANITÁRIO**, quando for o caso, só então lhe será entregue as chaves do imóvel.

8.2. O valor mínimo da Permissão de Uso está determinado no **LAUDO DE VISTORIA DOS PONTOS COMERCIAIS**, e no Anexo – I-B - Valor Mínimo de Contratação, sendo o valor mínimo da Permissão de Uso:

8.2.1. Para o imóvel do Restaurante – **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.**

8.2.2. Para os imóveis das lanchonetes, sorveteria, pizzaria e lojas de artesanato – **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.**

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de duração do Termo de Permissão de Uso resultante da presente Licitação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, caso haja interesse por parte da Permitente, até o prazo Máximo previsto na Lei Municipal Nº 615/2013 de 09 de agosto de 2013, que é de até 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do termo de Permissão.

10. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da licitação, Pessoas Jurídicas, desde que atendam as exigências do presente Edital de Licitação, modalidade Pregão na forma Presencial, do tipo maior oferta.

11. DA ASSINATURA DO TERMO

11.1. O Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado entre as partes após a Adjudicação do Certame Licitação, com a Homologação feita pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, em até 05 (cinco) dias após a devida convocação do permissionário.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1. No ato de convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso – o permissionário deverá efetuar o recolhimento da **CAUÇÃO EM DINHEIRO** - Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (apresentar o comprovante). Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos, no **valor equivalente a 03 (três) meses do valor mensal proposto para a permissão de uso**, solicitar o **ALVARÁ de FUNCIONAMENTO**, e **SANITÁRIO**, quando for o caso, só então lhe será entregue as chaves do imóvel.

12.1.1.1. O depósito em caução exigido do inquilino já na assinatura do contrato **correspondente a três alugueis**, é para assegurar o proprietário no caso de acontecer problemas de pagamentos ou outra ordem.

12.1.1.2. No final do contrato, o dinheiro da caução será devolvido ao inquilino com a correção da poupança de todo o tempo que esteve depositado.

12.1.1.3. Caso sejam necessários reparos ou pagamentos de dívidas após a saída do locatário, o valor da caução é devolvido, corrigido pela inflação e descontados todos os débitos, caso existam.

12.1.1.4. Se a dívida superar o valor dos 03 (três) meses previstos na caução, o inquilino receberá cobrança administrativa. Caso não honre a dívida, responderá a uma ação de cobrança na Justiça.

12.1.2. O restante em **60 (sessenta) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do 30º (trigésimo) dia, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço, sem juro nem correção, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria de Finanças através do Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST.

12.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.

12.3. A cada 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data de assinatura do Termo de Permissão, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

12.4. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.



12.5. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além da multa de 2% (dois por cento), e sobre o total aplica-se a correção monetária.

12.6. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, injustificadamente, será o permissionário notificado pela concedente para regularizar sua situação no prazo Máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de solicitação justificada do permissionário, a não regularização no prazo estipulado ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

12.7. Em caso de renovação, o dinheiro continua na conta até que o contrato termine.

13. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

13.1. O Permissionário terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço para iniciar as atividades comerciais junto ao Ponto Comercial/Loja, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente.

13.2. Não havendo o permissionário iniciado as atividades no prazo de até 30 (trinta) dias, será o mesmo notificado pela concedente, para iniciar as atividades comerciais em no máximo 10 (dez) dias, pois caso contrário sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o **VALOR GLOBAL** do Termo de Permissão de Uso.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As eventuais adaptações e/ou reformas realizadas no Ponto Comercial/Loja pelo permissionário, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Viçosa do Ceará, sem que gere direito a indenizações, compensações ou retenções de qualquer natureza.

14.2. O Permissionário não poderá transferir a terceiros, subcontratar ou sublocar o imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

14.3. Fica proibido a utilização de lenha ou carvão vegetal por parte do restaurante, lanchonetes e pizzaria, sem previa autorização do permitente.

14.4. No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá devolver o Ponto Comercial/Loja objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu da Permitente. Sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao Permissionário

14.5. A desistência do Permissionário a qualquer período após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, não lhe dará direito ao ressarcimento de valores já pagos a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

14.6. Em caso de abandono do bem pelo usuário antes do término do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão de Uso, assim caracterizado quando o imóvel permanecer desocupado por um mínimo de 35 (trinta e cinco) dias ininterruptos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, dentro do período de um ano, nova concessão e/ou permissão de uso se dará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



ANEXO I - A
ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

| ITEM | IMÓVEL – DESCRIÇÃO | ÁREA M ² | PISO | TETO | PAREDES |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------------------|--|----------------------------------|
| 01 | RESTAURANTE | 519,77 | PORCELANATO/ RÉGUAS DE MADEIRA | TELHADO APARENTE/ FORRO DE GESSO/ TORAS EUCALIPTO | PINTURA ACRÍLICA/ CERÂMICA |
| QUIOSQUE MULTIFUNCIONAL 01 | | | | | |
| 02 | LANCHONETE 01 | 32,00 | PORCELANATO | LAJE/GESSO | CERÂMICA |
| 03 | SORVETERIA | 32,00 | PORCELANATO | LAJE/GESSO | CERÂMICA |
| 04 | PIZZARIA | 32,00 | PORCELANATO | LAJE/GESSO | CERÂMICA |
| QUIOSQUE MULTIFUNCIONAL 02 | | | | | |
| 05 | LANCHONETE 02 (ESQUERDA) | 32,00 | PORCELANATO | LAJE/GESSO | CERÂMICA |
| 06 | LANCHONETE 03 (MEIO) | 32,00 | PORCELANATO | LAJE/GESSO | CERÂMICA |
| 07 | LANCHONETE 04 (DIREITA) | 32,00 | PORCELANATO | LAJE/GESSO | CERÂMICA |
| QUIOSQUE LOJA DE ARTESANATO 01 | | | | | |
| 08 | LOJA DE ARTESANATO 01 | 20,44 | PORCELANATO | TELHADO APARENTE | PINTURA ACRÍLICA |
| 09 | LOJA DE ARTESANATO 02 | 20,44 | PORCELANATO | TELHADO APARENTE | PINTURA ACRÍLICA |
| 10 | LOJA DE ARTESANATO 03 | 20,44 | PORCELANATO | TELHADO APARENTE | PINTURA ACRÍLICA |
| 11 | LOJA DE ARTESANATO 04 | 20,44 | PORCELANATO | TELHADO APARENTE | PINTURA ACRÍLICA |
| QUIOSQUE LOJA DE ARTESANATO 02 | | | | | |
| 12 | LOJA DE ARTESANATO 05 | 20,00 | PORCELANATO | TELHADO APARENTE | PINTURA ACRÍLICA |
| 13 | LOJA DE ARTESANATO 06 | 20,00 | PORCELANATO | TELHADO APARENTE | PINTURA ACRÍLICA |
| 14 | LOJA DE ARTESANATO 07 | 20,00 | PORCELANATO | TELHADO APARENTE | PINTURA ACRÍLICA |
| 15 | LOJA DE ARTESANATO 08 | 20,00 | PORCELANATO | TELHADO APARENTE | PINTURA ACRÍLICA |
| 16 | LOJA DE ARTESANATO 09 | 20,00 | PORCELANATO | TELHADO APARENTE | PINTURA ACRÍLICA |



ANEXO I - B

TABELA DE VALOR MÍNIMO POR PONTO COMERCIAL

(LOCALIZAÇÃO E NUMERAÇÃO DE ACORDO COM A PLANTA BAIXA DOS PONTOS COMERCIAIS)

| ITEM | IMÓVEL – DESCRIÇÃO | ÁREA ÚTIL EM M ² | QUANT/ MÊS | VALOR POR MÊS (RS/MÊS) | TOTAL PERÍODO 60 MESES-RS |
|------|---------------------------------------|-----------------------------|------------|------------------------|---------------------------|
| 01 | RESTAURANTE | 519,77 | 60 | 3000,00 | 180.000,00 |
| | QUIOSQUE MULTIFUNCIONAL 01 | | | | |
| 02 | LANCHONETE 01 | 32,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 03 | SORVETERIA | 32,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 04 | PIZZARIA | 32,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| | QUIOSQUE MULTIFUNCIONAL 02 | | | | |
| 05 | LANCHONETE 02 (ESQUERDA) | 32,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 06 | LANCHONETE 03 (MEIO) | 32,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 07 | LANCHONETE 04 (DIREITA) | 32,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| | QUIOSQUE LOJA DE ARTESANATO 01 | | | | |
| 08 | LOJA DE ARTESANATO 01 | 20,44 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 09 | LOJA DE ARTESANATO 02 | 20,44 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 10 | LOJA DE ARTESANATO 03 | 20,44 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 11 | LOJA DE ARTESANATO 04 | 20,44 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| | QUIOSQUE LOJA DE ARTESANATO 02 | | | | |
| 12 | LOJA DE ARTESANATO 05 | 20,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 13 | LOJA DE ARTESANATO 06 | 20,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 14 | LOJA DE ARTESANATO 07 | 20,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 15 | LOJA DE ARTESANATO 08 | 20,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| 16 | LOJA DE ARTESANATO 09 | 20,00 | 60 | 500,00 | 30.000,00 |



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº __/2018-SETUR

À

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
Comissão de Licitação

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº __/2018-SETUR, cujo objeto é PERMISSÃO DE USO DO RESTAURANTE E DE PONTOS COMERCIAIS DO POLO TURÍSTICO, ARTESANAL E CULTURAL IGREJA DO CÉU, apresentamos a seguinte proposta.

| ITEM | IMÓVEL – DESCRIÇÃO | ÁREA ÚTIL EM M ² | QUANT/ MÊS | VALOR POR MÊS (R\$/MÊS) | TOTAL PERÍODO 60 MESES*RS |
|-----------------------|--------------------|-----------------------------|------------|-------------------------|---------------------------|
| 1 | | | 60 | | |
| 2... | | | 60 | | |
| VALOR TOTAL RS | | | | | |

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____), para a Permissão de Uso durante o prazo de 60 (sessenta) meses.

Declaramos que:

- nos preços oferecidos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e outros.
- visitamos e conhecemos todas as características do ponto comercial – loja.
- conhecemos e aceitamos as condições de pagamento da permissão de uso, conforme estipulado na Cláusula 18 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE no Edital do referido Pregão.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- A iniciar o funcionamento no prazo máximo de __ (_____) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

(Localidade), ___ de _____ de 2018.

carimbo e assinatura do responsável legal



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração: (PESSOA JURIDICA)

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2018.

.....
DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2018.

.....
DECLARANTE



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2018.

.....
DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO (JURÍDICA)

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2018.

.....
DECLARANTE



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ (UF), _____ de _____ de 2018.

(Representante Legal)



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.VI.) 6º Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº _____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), de de

.....
OUTORGANTE
(Firma Reconhecida)



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, com sede de Rua _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de Viçosa do Ceará, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), _____, doravante denominado de **PERMITENTE**, e de outro lado, a **empresa _____**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado por _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com o Edital de Pregão nº ____/2018-____, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente permissão fundamenta-se nas disposições da Lei Municipal Nº. 615/2013 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com respaldo nas diretrizes da Lei Federal Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e na Constituição Federal em seu artigo 175, no Edital de Pregão nº ____/2018-SETUR e seus anexos, que respaldarão as obrigações assumidas por ambas as partes, onde as cláusulas aqui contidas passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de do Município de Viçosa do Ceará– CE

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR

2.1- O objeto do presente termo é a **PERMISSÃO DE USO DO RESTAURANTE E DE PONTOS COMERCIAIS DO POLO TURÍSTICO, ARTESANAL E CULTURAL IGREJA DO CÉU**, a(o) **PERMISSIONÁRIA(O) _____**, acima qualificada, do ponto comercial – Loja nº ____ (____) de propriedade legítima do **PERMITENTE**, localizado no **POLO TURÍSTICO, ARTESANAL E CULTURAL IGREJA DO CÉU**, na sede deste Município de Viçosa do Ceará/CE, com uma área total construída de ____m² (_____).

2.2- O ponto comercial – Loja se destina, conforme proposta do Permissionário, as seguintes atividades comerciais: _____.

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** pagará ao(à) **PERMITENTE** pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

| Item Nº | Especificações do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------|---------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| ... | | Mês | 60 | | |
| Valor Total R\$ | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1- A **PERMISSIONÁRIA** receberá o imóvel objeto do presente termo nas condições físicas que se encontra, novo, sem uso, conforme “TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE”, elaborado pelo **PERMITENTE**, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

3.2- Ao fim do prazo de vigência deste Termo de Permissão devolverá á **PERMITENTE** o imóvel objeto do presente termo em perfeitas condições de uso, após “TERMO DE VISTORIA”, elaborado pelo **PERMITENTE**, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

3.2 - A Administração fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou



omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas na Lei Nº. 615/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1- O prazo de duração do Termo de Permissão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, caso haja interesse por parte da Permitente, até o prazo Máximo previsto na Lei Municipal Nº 615/2013 de 09 de agosto de 2013, que é de até 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço remunerada.
- 4.2. Este Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado entre as partes após a Adjudicação do Certame Licitatório, com a Homologação feita pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, em até 05 (cinco) dias após a devida convocação do permissionário
- 4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado de quitação até a data da solicitação para com as despesas com fornecimento de água, luz, telefone, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, se for o caso, Licença do Corpo de Bombeiro e demais taxas, impostos e encargos, que são de inteira responsabilidade do Permissionário. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE.
- 4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria competente, até 90 (noventa) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.5. Em caso de renovação, o dinheiro continua na conta até que o contrato termine.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1- Os serviços deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria de do Município de Viçosa do Ceará- CE.
- 5.2- Este Termo de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste Termo e no Edital de Pregão nº. __/2018-SETUR, e, principalmente, observando a legislação mencionada na cláusula primeira deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3- Ficam a cargo do permissionário as despesas com as manutenções futuras do Ponto Comercial/Loja, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.
- 5.4- Qualquer alteração na estrutura física do Ponto Comercial somente será permitida após autorização da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, mediante aprovação da Secretaria Geral de Infraestrutura.
- 5.5- Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos são por conta do Permissionário.
- 5.6- Em caso de abandono do bem pelo usuário antes do término do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão de Uso, assim caracterizado quando o imóvel permanecer desocupado por um mínimo de 35 (trinta e cinco) dias ininterruptos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, dentro do período de um ano, nova concessão e/ou permissão de uso se dará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.
- 6.2- A cada a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data de assinatura do Termo de Permissão, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 6.3- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO DE GARANTIA

- 7.1. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade _____ - Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (comprovante em anexo), junto a tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao **valor equivalente a 03 (três) meses do**



valor mensal proposto para a permissão de uso, efetivado antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

7.2. No final do contrato, o dinheiro da caução será devolvido ao inquilino com a correção da poupança de todo o tempo que esteve depositado.

7.3. Caso sejam necessários reparos ou pagamentos de dívidas após a saída do locatário, o valor da caução é devolvido, corrigido pela inflação e descontados todos os débitos, caso existam.

7.4. Se a dívida superar o valor dos 03 (três) meses previstos na caução, o inquilino receberá cobrança administrativa. Caso não honre a dívida, responderá a uma ação de cobrança na Justiça.

7.5. O restante em **60 (sessenta) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do 30º (trigésimo) dia, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço, sem juro nem correção, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria de Finanças através do Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST.

7.6. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além da multa de 2% (dois por cento), e sobre o total aplica-se a correção monetária.

7.7. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, injustificadamente, será o permissionário notificado pela concedente para regularizar sua situação no prazo Máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de solicitação justificada do permissionário, a não regularização no prazo estipulado ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

7.8. Logo após assinatura do presente instrumento, com a necessária antecedência ao vencimento, o Núcleo de Fiscalização Tributária (NUFIST) do Município, providenciará a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e o enviará a PERMISSONÁRIA, para que esta proceda ao pagamento.

7.9. Para pagamento das parcelas de Permissão de Uso vencida, que será acrescida de multa de mora, juros e atualizada monetariamente, conforme prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, a(o) PERMISSONÁRIA(O) deverá obter o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) diretamente junto ao Núcleo de Fiscalização Tributária (NUFIST), localizado à Rua Lamartine Nogueira, Nº. 755, Bairro Centro, neste Município de Viçosa do Ceará/CE.

7.10. Os valores relativos à multa de mora, aos juros e atualização monetária devidos pela(o) PERMISSONÁRIA(O) serão lançados, pelo NUFIST (Núcleo de Fiscalização Tributária) no respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

7.11. A comprovação da realização dos pagamentos referentes aos valores da permissão de uso do imóvel, IPTU e outros impostos e taxas municipais pertinentes ao imóvel objeto deste Termo, deverão ser pagos pela(o) PERMISSONÁRIA(O), junto ao NUFIST (Núcleo de Fiscalização Tributária).

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

8.1. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará a(o) PERMISSONÁRIA(O) ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo PERMITENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil Brasileiro, automaticamente.

8.2. A multa contratual a que se refere esta Cláusula corresponde a 2%(dois por cento) do valor da parcela da permissão de uso remunerada em atraso.

8.3. Os juros de mora a serem cobradas à(o) PERMISSONÁRIA(O) corresponderão a 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da parcela de permissão de uso remunerada em atraso.

8.4. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao seu vencimento, fixado no item 7.5 da Cláusula Sétima deste Termo, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, que contará com o apoio das demais Secretarias, em



especial, Administração Geral, Finanças, Geral de InfraEstrutura e Saúde (Vigilância Sanitária), além da procuradoria Geral do Município.

9.2. Aos administradores do imóvel, em especial a SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, do presente termo, compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras funções:

9.2.1. Orientar e supervisionar as atividades dos pontos comerciais da Polo Turístico, Artesanal e Cultural Igreja do Céu sob sua administração;

9.2.2. Zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;

9.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a(o) PERMISSIONÁRIA(O), através de representante da Administração designado para acompanhar da execução do deste Termo de Permissão de Uso, o(a) Sr(a) _____;

9.2.4. Informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão da(o) PERMISSIONÁRIA(O) ou TERCEIROS;

9.2.5. Manter atualizado o cadastro da(o) PERMISSIONÁRIA(O) e fornecer ao Chefe do Poder Executivo, as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;

9.2.7. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis contra a(o) PERMISSIONÁRIA(O), caso esta descumpra quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;

9.2.8. Organizar e fiscalizar o processo de carga e a descarga de mercadorias da(o) PERMISSIONÁRIA(O), a fim de evitar embarços ao regular funcionamento do imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso;

9.2.9. Prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;

9.2.10. Solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;

9.2.11. Informar ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a INADIMPLÊNCIA DA(O) PERMISSIONÁRIA(O);

9.2.12. Respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

10.3. Entregar, a PERMISSIONÁRIA, na data prevista no Termo de Permissão de Uso, o imóvel objeto deste Termo em estado de servir à finalidade do uso a que se destina.

10.4. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.

10.5. Fornecer, a PERMISSIONÁRIA, mediante “Termo de Vistoria e Responsabilidade” próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários, conservação e manutenção, e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.

11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de restaurante/lanchonete/sorveteria/pizzaria/loja de artesanato.



- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub-contratados.
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.
- 11.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.
- 11.7. Pagar pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço.
- 11.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo para que o restaurante e os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.
- 11.9. Arcar com todas as despesas e instalações de móveis, utensílios, equipamentos de copa e cozinha e enxovais de mesa para que o restaurante/lanchonete/sorveteria/pizzaria/loja de artesanato funcione plenamente com regularidade e com padrão de qualidade tipo A.
- 11.10. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
- 11.11. Manter rigorosa higiene dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso, incluindo a limpeza da área de uso comum aos quiosques.
- 11.12. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
- 11.13. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 11.14. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.
- 11.15. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 11.16. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 11.17. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 11.18. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.19. Apresentar a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 11.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 11.21. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 11.22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 11.23. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 11.24. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do “Termo de Vistoria e



Responsabilidade”, a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.

11.25. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.

11.26. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.

11.27. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.

11.28. Se ocorrer de a Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do restaurante.

11.29. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

11.30. A permissionária fica obrigada a realizar a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos a partir da atividade desenvolvida.

11.31. O uso de equipamentos sonoros seja a quaisquer fins que se destinem fica condicionado a prévia e expressa autorização da permitente, obedecida em todos os casos a legislação ambiental pertinente em vigor.

11.32. Fica expressamente proibida a exposição de material de propaganda e/ou de produtos nas áreas comuns e de circulação do Polo, sem prévia e expressa autorização da permitente.

11.33. É de responsabilidade dos permissionários o uso, guarda e conservação do mobiliário disponibilizado pela permitente para utilização nas áreas de uso comum dos quiosques.

11.34. A realização de shows ou eventos festivos nas áreas individuais e/ou de uso comum dos quiosques e restaurante fica condicionada a prévia e expressa autorização do permissionário.

11.35. Equipar o ponto comercial, para iniciar as atividades com todos os equipamentos e mobiliário, e quaisquer outros objetos que julgar necessário para o pleno funcionamento da atividade econômica, que atuará, e que estarão no ponto comercial no dia estabelecido para início das atividades.

11.36. Providenciar a alteração/inclusão de titularidade do medidor individual de consumo de energia elétrica, junto a distribuidora, em nome de sua razão social, correndo às custas do fornecimento por conta da administração até que se regularize a devida situação.

11.37. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com contas de IPTU, Alvarás de funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, água, luz, telefone, internet e outros, junto às concessionárias e/ou empresas prestadoras destes serviços.

11.38. As eventuais adaptações e/ou reformas realizadas no Ponto Comercial/Loja pelo permissionário, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Viçosa do Ceará, sem que gere direito a indenizações, compensações ou retenções de qualquer natureza.

11.39. O Permissionário não poderá transferir a terceiros, subcontratar ou sublocar o imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

11.40. Fica proibido a utilização de lenha ou carvão vegetal por parte do restaurante, lanchonetes e pizzaria, sem previa autorização do permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Chefe do Poder Executivo, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, nos casos previstos na Lei Municipal Nº. 615/2013, de 09 de agosto de 2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa da PERMISSONÁRIA.

12.2- Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, poderá haver a rescisão contratual unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja conveniência administrativa e



relevante interesse público, devidamente justificado, com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.3- Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste instrumento, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada Chefe do Poder Executivo, sempre com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.4- A rescisão do presente Termo também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

12.5- Não caberá a PERMISSONÁRIA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o Termo vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.6- No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá devolver o Ponto Comercial/Loja objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu da Permitente. Sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao Permissionário.

12.7- A desistência do Permissionário a qualquer período após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, não lhe dará direito ao ressarcimento de valores já pagos a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

13.1. O Permissionário terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso e ou Ordem de Serviço para iniciar as atividades comerciais junto ao Ponto Comercial/Loja, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente.

13.2. Não havendo o permissionário iniciado as atividades no prazo de até 30 (trinta) dias, será o mesmo notificado pela concedente, para iniciar as atividades comerciais em no máximo 10 (dez) dias, pois caso contrário sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o **VALOR GLOBAL** do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará/Ce, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA DE
PERMITENTE

RAZÃO SOCIAL
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____ CPF: _____

2.NOME: _____ CPF: _____

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

Procurador Geral do Município



ORDEM DE SERVIÇO

| | | | |
|---|--|---|--|
| Nº da Ordem de Serviço PP __/2018 – ____ – __ | | Modalidade da Licitação PREGÃO PRESENCIAL | |
| SECRETARIA DE _____ | | | |
| Nº da Licitação PP __/2018 – ____ | Nº do Contrato ____ - ____ | Data do Contrato __ de ____ de 20__ | |
| Contratada _____ | | | |
| Endereço Rua _____. | | | |
| Nº do CNPJ: _____ | | | |
| Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados: | | | |
| (OBJETO) _____ | | | |
| Valor Global R\$ _____ (_____). | | | |
| Validade da Proposta __ (____) dias | Prazo de Execução 60 (sessenta) meses, ou seja, até __ de ____ de 20__ | | |

_____ - Ce, __ de ____ de 20__.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

SECRETÁRIO DE _____

RAZÃO SOCIAL